



 <https://doi.org/10.59776/2357-8203.2026.7779>

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

VIOLENCE AGAINST WOMEN: STRUCTURES OF DOMINATION AND CHALLENGES IN THE IMPLEMENTATION OF THE MARIA DA PENHA LAW

Lara Raquely Alves de Oliveira¹

<https://orcid.org/0000-0001-9801-6366>

Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for,
mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas
Audre Lorde

RESUMO: A violência contra a mulher compreende atos de ameaça ou uso de força, nos âmbitos privado e público, incluindo agressões físicas, sexuais, morais e psicológicas (Marques, 2008). Esse fenômeno decorre de um sistema capitalista-patriarcal que privilegia o masculino, tratando as mulheres como propriedade (Safiotti, 2001), no qual a violência atua como instrumento de dominação e controle. O presente estudo tem como objetivo analisar os desafios e as limitações na aplicação da Lei Maria da Penha e na efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres, a partir de uma leitura crítica do documentário *Silêncio das Inocentes* (2010). Utiliza-se de abordagem qualitativa, com pesquisa documental e bibliográfica, para compreender como estruturas sociais, culturais e institucionais influenciam a persistência da violência de gênero. O documentário apresenta relatos de vítimas e especialistas, evidenciando problemas como culpabilização da vítima, revitimização e falta de capacitação profissional. Marques (2005) reforça que, embora ocorra com frequência no espaço doméstico, a violência de gênero é questão pública e política, exigindo ação estatal. Apesar dos avanços, desafios estruturais, institucionais e culturais permanecem, superá-los exige integração entre governo e sociedade civil, investimentos em serviços de suporte, educação em igualdade de gênero e formação continuada de profissionais. Dessa forma, erradicar a violência contra a mulher é

¹ Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3983045329827438>. E-mail: laraquelly.016@gmail.com

tarefa permanente, que demanda políticas eficazes e compromisso social para garantir direitos e dignidade.

Palavras-chave: violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; desafios.

ABSTRACT: Violence against women encompasses acts of threat or use of force, in both private and public spheres, including physical, sexual, moral, and psychological assaults (Marques, 2008). This phenomenon stems from a capitalist-patriarchal system that privileges the masculine, treating women as property (Safiotti, 2001), in which violence operates as an instrument of domination and control. This study aims to analyze the challenges and limitations in the enforcement of the Maria da Penha Law and in the implementation of public policies for the protection of women, through a critical reading of the documentary *Silêncio das Inocentes* (2010). It adopts a qualitative approach, with documentary and bibliographic research, to understand how social, cultural, and institutional structures influence the persistence of gender-based violence. The documentary presents testimonies from victims and experts, highlighting issues such as victim-blaming, revictimization, and lack of professional training. Marques (2005) emphasizes that, although it frequently occurs in the domestic sphere, gender-based violence is a public and political issue, requiring state action. Despite advances, structural, institutional, and cultural challenges remain. Overcoming them requires integration between government and civil society, investments in support services, education on gender equality, and continuous professional training. Eradicating violence against women is an ongoing task that demands effective policies and social commitment to guarantee women's rights and dignity.

Keywords: violence against women; Maria da Penha Law; challenges.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é caracterizada como todos os atos que, pela ameaça ou força, são praticados contra as mulheres nos espaços privados ou públicos, bem como inclui agressões físicas, sexuais, morais, psicológicas (Marques, 2008), sendo resultante de um sistema capitalista-patriarcal que privilegia o gênero masculino, transformando-as em propriedade do homem.

Diante disso, compreender a violência contra a mulher exige considerar também o contexto político e social em que ela foi problematizada e enfrentada. No Brasil, o fortalecimento da sociedade civil no pós-redemocratização trouxe uma diversificação de sujeitos políticos, assim como pautas e demandas que até então estavam represadas pela ditadura militar. Nesse cenário, ganharam força as reivindicações relacionadas aos direitos humanos de grupos historicamente vulneráveis, como mulheres, negros(as), LGBTQIA+, entre outros.

Conforme expressa Silveira (2006), o movimento feminista, especialmente a partir da década de 1970, passou a dar visibilidade à violência doméstica, agora reconhecida não apenas como uma questão privada, mas também como um problema de interesse público. No final dos anos 1970, no contexto da luta pela redemocratização no Brasil, foi criado o SOS Mulher, considerado um marco no

atendimento às mulheres em situação de violência no país. Esses espaços, conduzidos por ativistas voluntárias, ofereciam suporte a mulheres violentadas por seus parceiros.

Ao longo das décadas de 1980 e 1990, houve a criação e a expansão dos serviços de atendimento às mulheres, bem como de políticas públicas específicas, como o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o Serviço de Aborto Legal do Hospital do Jabaquara em São Paulo, as Casas Abrigo e as Delegacias de Defesa da Mulher, entre outros (Silveira, 2006).

Com a efervescência do movimento feminista em ascensão, foi apenas nos anos 2000 que o contexto político e social permitiu avanços mais significativos, resultando na formulação de uma lei específica para punir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres: a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Esse marco histórico fortaleceu a legislação de combate à violência de gênero e garantiu medidas protetivas para as vítimas, consolidando conquistas advindas de décadas de mobilização e luta do movimento de mulheres no Brasil.

Entretanto, apesar dos avanços, a erradicação da violência contra a mulher ainda enfrenta desafios estruturais. O documentário *Silêncio das Inocentes*, dirigido por Ique Gazzola e lançado em 2010, evidencia como a aplicação da Lei Maria da Penha permanece com entraves na sua materialização, como a culpabilização da vítima e a falta de qualificação dos profissionais que lidam com esses casos. A obra apresenta relatos de mulheres que expõem situações de revitimização nos processos judiciais, reforçando a necessidade de capacitação contínua dos agentes envolvidos e de uma mudança cultural que assegure a proteção efetiva das vítimas.

Desse modo, este estudo analisa a violência contra a mulher sob a ótica da relação entre o sistema capitalista-patriarcal e a perpetuação desse fenômeno, tendo como referência o documentário *Silêncio das Inocentes* (2010). A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, que "se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado" e "[...] aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas", como aponta Minayo (2002, p. 21-22), isto é, entende-se que a pesquisa se orienta pela análise da dinâmica social. Assim, seu foco central recai sobre as ações, relações e subjetividades que atravessam a problemática em estudo.

Para a apreensão do objeto, recorreu-se à pesquisa documental e bibliográfica, com base em autoras feministas como Saffioti (2015), Federici (2015), Cisne (2018) e Queiroz (2005), entre outras que problematizam as relações de gênero e a opressão das mulheres a partir da apropriação de seus corpos. Tais referenciais permitem compreender de que modo as estruturas sociais e econômicas contribuem para a naturalização da violência de gênero. Além disso, realizou-se a análise crítica do documentário, a partir do exame de relatos de mulheres em situação de violência e da atuação do sistema de justiça, com o objetivo de identificar desafios e limites na efetivação da Lei Maria da Penha no Brasil.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: FUNDAMENTOS ESTRUTURAIS E RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO

Como expressa Safiotti (2001), na sociedade patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização social para punir aquilo que se apresenta como desvio. Esse mecanismo de dominação-exploração exige que sua capacidade de mando seja sustentada pela violência.

Para introduzir essa discussão, é necessário pontuar a conceituação de gênero e patriarcado. A utilização do termo “gênero” para caracterizar as diferenças entre homens e mulheres é relativamente recente, tendo ganhado destaque nas pesquisas de diversas áreas a partir da segunda metade do século XX, período marcado pela ascensão dos movimentos feministas. Para Safiotti (2015, p. 47), “gênero é a construção social do masculino e feminino”, ou seja, é denominado ainda pela autora como um conjunto de regras sociais que moldam os indivíduos como homens ou mulheres, manifestando-se nas interações entre essas duas categorias. Nessas relações, o homem é historicamente privilegiado, evidenciando a disparidade que caracteriza o processo, e essa desigualdade, longe de ser natural, é produzida pela tradição cultural, pelas estruturas de poder e pelos agentes sociais. Assim, “nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência” (Saffiotti, 2015, p. 74-75).

O patriarcado configura-se como um sistema hierárquico baseado no processo de exploração e dominação de um gênero sobre o outro, especificamente da relação de poder dos homens sobre as mulheres. Ele representa, dessa maneira, uma estrutura de poder que se fundamenta tanto no campo ideológico quanto na violência. Isso pode ser salientado por Cisne (2012, p. 156), ao explicar que:

Diferentemente da categoria gênero, que pode também contemplar relações igualitárias, o patriarcado diz respeito, diretamente, às relações de dominação, opressão e exploração masculinas no controle do corpo e da vida das mulheres. Relações essas ainda fortemente presentes em nossa sociedade, daí a importância de considerarmos o patriarcado.

Ao trazer essa conceituação a partir de uma perspectiva marxista, Safiotti (2015, p. 83) compreende a violência contra a mulher como resultado da articulação entre patriarcado, capitalismo e racismo, afirmando que “gênero, raça/etnicidade e classes sociais constituem eixos estruturantes da sociedade”. Na realidade brasileira, a raça e a desigualdade estrutural permanecem como elementos centrais na conformação do perfil das vítimas de feminicídio, evidenciando como vulnerabilidades historicamente construídas seguem determinando quais grupos estão mais expostos à violência letal.

A elucidação de tais afirmações é comprovada pelo Retrato dos Feminicídios no Brasil (FBSP, 2026), realizado no período de 2021 a 2024, ao observar que mulheres negras correspondem a 62,6% das vítimas, enquanto as mulheres brancas representam 36,8%. Já as mulheres indígenas e amarelas somam, em cada grupo, 0,3% dos registros. Dados como esses revelam a persistência de profundas desigualdades raciais na incidência desse tipo de violência.

Ademais, a dominação masculina é também produto da socialização machista, pois “dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este

destino como natural” (Saffioti, 1987, p. 50). Nesse sentido, é possível concordar com a visão da autora, uma vez que essa expressa que o patriarcado foi forjado, desde as primeiras sociedades, como um sistema de dominação-exploração das mulheres, tendo como fundamento a divisão sexual do trabalho.

Acerca disso, cabe citar Engels (2018), o qual afirma como a família monogâmica foi historicamente construída para consolidar a dominação masculina, submetendo as mulheres à fidelidade e à subordinação. Assim, a família não se origina do sentimento, da afeição e da paixão, mas sim se apresenta como forma de poder. Esse fenômeno se estrutura no âmbito das sociedades de classes, tendo no capitalismo uma de suas expressões centrais, e relaciona-se à lógica de preservação da propriedade privada, especialmente por meio de sua transmissão entre os homens da família. Para Delphy (2009), a opressão das mulheres se origina a partir do momento em que surge a propriedade privada, o que reitera a discussão acerca da relação capital-dominação masculina.

Federici (2015), por sua vez, analisa a história do capitalismo do ponto de vista das mulheres, em que o colonialismo e o patriarcado são elementos fundamentais para o desenvolvimento do modo de produção capitalista. A obra *Calibã e a Bruxa* evidencia que, no contexto da sociedade capitalista, o corpo feminino assume, para as mulheres, um papel análogo ao da fábrica para os trabalhadores assalariados: constitui-se como o principal espaço de exploração, mas também de resistência. Nesse processo, os corpos das mulheres foram apropriados pelo Estado e pelo poder masculino, sendo subordinados às exigências da reprodução social e da acumulação de trabalho. Nesse sentido, a chamada Caça às Bruxas configura-se como um momento histórico fundamental para a consolidação desse controle, ao envolver tanto a repressão direta sobre as mulheres quanto processos mais amplos, como o cercamento de terras e a expropriação das populações camponesas (Federici, 2015).

Se, em períodos anteriores, como na Idade Média, as mulheres possuíam relativa autonomia sobre a reprodução e o parto, esse cenário na acumulação primitiva foi profundamente alterado com a intensificação do controle estatal e patriarcal. Seus corpos passaram a ser regulados politicamente, transformando a reprodução em um mecanismo funcional à lógica da acumulação capitalista (Federici, 2015).

O corpo feminino foi transformado em instrumento para a reprodução do trabalho e para a expansão da força de trabalho, tratado como uma máquina natural de criação, funcionando de acordo com ritmos que estavam fora do controle das mulheres (2015, p. 163).

Embora essas transformações tenham se consolidado em momentos históricos específicos, seus desdobramentos permanecem na contemporaneidade, expressando-se na permanência de relações desiguais de gênero e no controle social sobre os corpos femininos. É nesse contexto, marcado por relações de dominação, submissão e exploração, que se insere a violência contra a mulher, evidenciando sua natureza estrutural e historicamente construída. Tais relações são estruturadas por diferenciações baseadas no poder, nas quais um sujeito (o homem) é colocado como superior ao outro. Como ressalta Marques (2005), em *Violência Contra a Mulher: o pessoal é político*, apesar da violência de gênero ocorrer frequentemente no âmbito doméstico e ser cometida por pessoas próximas às vítimas, ela não deve ser vista apenas como um problema privado - como insiste o dito popular “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” -, mas como uma questão política e pública.

Essa perspectiva também é reforçada por Cisne:

A divisão entre o público e o privado, ou seja, a cisão entre o espaço da fábrica e o lar, fortaleceu a hierarquia e a desigualdade entre homens e mulheres. No capitalismo, o público é a esfera da valorização, da produção da riqueza e da política, e, portanto, é tido como um espaço privilegiadamente masculino. O privado, por ser a esfera privilegiada para a reprodução social [...] é considerado um espaço feminino. [...] Assim, desde a infância, meninos e meninas recebem uma educação sexista, ou seja, aquela que não apenas diferencia os gêneros, mas educa homens e mulheres de forma desigual. Para isso, o sistema patriarcal conta com algumas instituições na difusão de sua ideologia, das quais destacamos a família, a igreja e a escola. Meninas são educadas para lavar, cozinhar, passar, cuidar dos filhos(as) e do marido e a serem submissas, passivas e tímidas. Meninos são educados para serem fortes, valentes, decididos e provedores (2012, p.160).

Dessa forma, “do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias e sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (Saffioti, 2015, p. 57). Essas relações se manifestam no Estado por meio de leis, políticas públicas, procedimentos institucionais e práticas administrativas que, muitas vezes, reproduzem desigualdades de gênero, naturalizam a violência contra a mulher e limitam a efetividade da proteção legal, reforçando a necessidade de uma atuação crítica e transformadora por parte das instituições estatais. Um exemplo claro disso é a aplicação da legislação anterior à Lei Maria da Penha, como a Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Tal legislação buscava agilizar processos e reduzir a sobrecarga do sistema judicial, mas apresentava limitações significativas no contexto da violência de gênero. Ao priorizar a conciliação e soluções rápidas, por vezes desconsiderava a complexidade das relações de poder e dominação que envolvem a violência contra a mulher, resultando em decisões que não garantiam a proteção efetiva das vítimas. Então, compreende-se que a Lei Maria da Penha tenta reparar um dano que historicamente foi negligenciado pelo Estado e pela sociedade.

Apesar de avanços significativos no arcabouço jurídico brasileiro, como a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), núcleos especializados, centros de referência, casas-abrigo, juizados e varas especializadas de violência doméstica, promotorias e defensorias da mulher, a efetivação dessas políticas ainda enfrenta entraves estruturais. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2026), além Lei Maria da Penha, somaram-se novos tipos penais e qualificadoras, como o feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que em 2024 passou a figurar como crime autônomo (Lei nº 14.994/2024), com a maior pena prevista no Código Penal. Entre 2018 e 2021 também foram sancionadas leis sobre o *stalking*, a violência psicológica e a importunação sexual, além da criminalização específica do descumprimento de medidas protetivas de urgência. Destarte, pode-se dizer que o arcabouço jurídico tornou-se mais robusto, mais específico e mais atento às diferentes dimensões do problema.

A nível regional e estadual, em 2025, o estado do Rio Grande do Norte registrou uma taxa de 6,1 casos de feminicídios consumados e tentados por 100 mil habitantes. Esse índice corresponde à quinta maior taxa entre os estados da região Nordeste, embora permaneça ligeiramente abaixo da média nacional, de 6,3 casos.

Em números absolutos, 108 mulheres foram vítimas de feminicídio ou de tentativa desse crime ao longo do ano. Os dados são provenientes do *Relatório Anual de Feminicídios no Brasil 2025*, elaborado pelo Laboratório de Estudos de Feminicídios da Universidade Estadual de Londrina. Diante desse cenário, observa-se uma aparente questão: verifica-se um aumento na busca por canais de denúncia e por medidas protetivas, no entanto a violência de gênero se mantém como um fenômeno estrutural.

Nesse contexto, o principal desafio já não reside na criação de novas legislações, mas na efetiva capacidade de implementá-las. Avaliar a consistência das políticas públicas, na atualidade, requer analisar se os instrumentos previstos têm sido eficazes na prevenção da reincidência, na redução da letalidade e na garantia de proteção às mulheres em situação de risco.

Observa-se, ainda, a persistência de entraves estruturais que fragilizam a efetividade dessas políticas, uma vez que cada número registrado expressa uma falha coletiva da sociedade. Nesse sentido, evidenciam-se aspectos como a culpabilização das vítimas, a revitimização nos processos judiciais, a insuficiência de profissionais qualificados para o atendimento às situações de violência de gênero e a limitação de recursos destinados à manutenção e ampliação dos serviços.

Essas lacunas revelam a distância entre o que está previsto na lei e a realidade vivida pelas mulheres, evidenciando que a simples existência de um marco jurídico não garante, por si só, a sua materialização. Tal tensão entre norma e prática encontra expressão contundente na produção cultural. O documentário *Silêncio das Inocentes*, lançado em 2010, ilustra de forma explícita a persistência da violência contra a mulher e os desafios na aplicação da Lei Maria da Penha, aproximando a narrativa fílmica da realidade social. No próximo tópico, analisaremos como essa obra dialoga com o contexto da época de sua produção, comparando-o com a atualidade (quase vinte anos depois) e observando, à luz de dados recentes, se o cenário se alterou ou permanece marcado pelas mesmas contradições.

3 ARTE IMITA A VIDA: UMA ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO “SILÊNCIO DAS INOCENTES” E OS DESAFIOS DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha, a erradicação da violência contra a mulher ainda enfrenta desafios estruturais significativos. Isso é relatado no documentário *Silêncio das Inocentes*, dirigido por Ique Gazzola e lançado em 2010, o qual sinaliza que a aplicação da Lei nº 11.340/2006, considerada uma das mais completas do mundo no gênero, ainda encontra entraves como a culpabilização da vítima e a falta de qualificação dos profissionais que lidam com esses casos. Importante destacar que muitos dos problemas identificados pelo documentário em 2010, como falhas na capacitação de profissionais, revitimização das mulheres e fragilidades na aplicação das medidas protetivas, permanecem atuais, reforçando a necessidade de ações concretas para efetivar a lei.

O documentário mostra como se processa a aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil por meio de depoimentos de vítimas e especialistas no tema da violência de gênero. Com duração de 49 minutos, *Silêncio das Inocentes* tem como objetivo ampliar a visibilidade da situação enfrentada pelas mulheres e promover o debate público sobre o tema. Além dos relatos das próprias vítimas, a obra inclui opiniões de

autoridades e especialistas, construindo um retrato fiel e doloroso da violência doméstica. Produzido com apoio governamental e integrado ao acervo da TV Escola, busca divulgar temas sociais e ampliar conceitos específicos nos campos do conhecimento.

Um eixo destacado no documentário é a história de Maria da Penha Maia Fernandes, acompanhada de relatos de outras mulheres em situação de violência, aliados à análise de profissionais da justiça. A narrativa inclui o relato da própria Maria da Penha sobre sua trajetória, a criação da primeira Delegacia da Mulher do Brasil e a construção da lei. Esse momento ilustra o impacto da Lei Maria da Penha no Brasil, além de abordar o grande marco que foi a ampliação da definição de violência doméstica, incluindo não apenas a violência física, mas também a psicológica, sexual, patrimonial e moral, permitindo uma abordagem integrada das diferentes formas de violência e das complexas dinâmicas de poder e controle (Silva *et al.*, 2024).

Além disso, a lei estabelece medidas protetivas de urgência, que visam afastar o agressor e garantir a segurança da vítima. No documentário, são apresentados relatos de mulheres que solicitaram tais medidas, reforçando a importância desses mecanismos. Isso reforça a aplicabilidade do que teoriza Hermann (2008), ao afirmar que a lei cria um mecanismo de resposta rápida para a proteção das vítimas e promove a responsabilização do agressor, contribuindo para a redução da impunidade.

Entretanto, na atualidade, ainda se identificam desafios persistentes na implementação da lei. Falhas na articulação dos serviços de apoio e a falta de capacitação dos profissionais impactam diretamente sua efetividade. Em *Silêncio das Inocentes* (Gazzola, 2010), a juíza entrevistada observa:

Ainda temos uma deficiência na capacitação dos policiais que estão nas ruas(...) eles precisam ser capacitados em violência de gênero, em direitos humanos(...) o sistema de justiça precisa ser melhorado; não basta a Lei Maria da Penha ser aplicada, ela precisa ser corretamente aplicada, e para isso todos os atores devem estar treinados e capacitados.

Esses problemas, evidenciados em 2010, permanecem presentes, mostrando que ainda há grande distância entre a teoria da lei e sua prática no cotidiano. Essa lacuna contrasta com o que prevê o Art. 8º, VII, que consta “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia” (Brasil, 2006).

Assim, além de reiterar o espaço entre teoria e materialidade, as consequências das limitações na execução das medidas protetivas ressaltam a necessidade de uma intervenção integrada entre os diferentes setores do Estado e a sociedade (Cifali & De Oliveira Garcia, 2015). O relato de uma entrevistada da obra (Gazzola, 2010) marca essa urgência ao proferir: “Ele deveria ter sido preso e evitado a morte dela, ela procurou ajuda, o papel dela era procurar ajuda. O papel da polícia era proteger. A lei não foi criada para isso? Então, cadê a proteção? Quantas outras vão morrer?” Outra acrescenta: “Muitas vezes a mulher é vítima de violência dos homens e da justiça”. De fato, segundo Fórum Brasileiro de Segurança Pública

(2026), entre 2021 a 2025, 148 mulheres foram assassinadas mesmo estando amparadas por uma Medida Protetiva de Urgência (MPU) vigente no momento do crime.

Outro aspecto crítico é o atendimento das delegacias especializadas. Duarte e Pincer (2021) destacam a importância das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) para o combate à violência doméstica, oferecendo atendimento humanizado e especializado. No entanto, a falta de servidores, o horário de funcionamento limitado e a escassez de recursos comprometem a eficácia desses serviços. No documentário, Maria da Penha relata: “No momento em que ela vai à delegacia e é atendida por esse delegado que não tem perfil para entender de violência doméstica, ela se decepciona e não faz mais a denúncia”. Essa lacuna demonstra a indispensabilidade de aprimorar a estrutura de rede de apoio e o treinamento dos agentes envolvidos.

Em Mossoró/RN, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) não opera em regime integral, funcionando, em geral, em horário comercial (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira), o que impõe limitações ao atendimento em situações de urgência, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriado, momentos em que se observa maior incidência de situações de violência, frequentemente associadas ao uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas. Nesses casos, as mulheres são orientadas a recorrer às delegacias de plantão, que, embora funcionem 24 horas, não são especializadas no atendimento às demandas de violência de gênero.

Ainda que o plantão policial realize o registro do boletim de ocorrência, solicite medidas protetivas e encaminhe os casos ao Judiciário, essa dinâmica revela uma fragmentação no atendimento e a ausência de uma resposta especializada contínua. Tal configuração pode comprometer a qualidade da escuta, o acolhimento qualificado e a efetividade das medidas de proteção, considerando as especificidades que envolvem a violência contra a mulher.

Esse cenário explicita limites estruturais na organização da rede de enfrentamento à violência de gênero, indicando a insuficiência de serviços especializados em regime integral e a consequente sobrecarga de dispositivos não especializados, o que pode resultar em barreiras adicionais ao acesso à justiça e à proteção das mulheres em situação de risco.

Nesse contexto, a implementação plena da Lei Maria da Penha também enfrenta barreiras estruturais e culturais, como a falta de infraestrutura adequada, recursos insuficientes, preconceito de gênero e resistência cultural no Brasil, o que contribui para a banalização da violência e o silenciamento das mulheres. O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher: RASEAM (2025) destaca desafios como a subnotificação, causada por infraestrutura de saúde precária ou por muitas mulheres deixarem de relatar sua situação a profissionais de saúde devido ao estigma associado à violência, além da falta de sensibilização dos profissionais. O RASEAM informa que, em 2023, foram registradas 302.856 notificações de violência contra as mulheres, um aumento significativo em relação aos 216.024 casos de 2022, refletindo tanto o crescimento real dos casos quanto uma maior conscientização e melhorias na coleta de dados (Brasil, 2025).

Portanto, pode-se dizer que a Lei nº 11.340/2006 representa, sim, um marco na proteção dos direitos das mulheres, mas, quase 20 anos após sua promulgação, sua eficácia ainda é comprometida por desafios estruturais, institucionais e culturais. Entraves na operacionalização da lei, falta de capacitação dos profissionais e insuficiência de recursos impedem o pleno alcance de seus objetivos (Da Silva et al.,

2025). Assim, a redução da violência contra a mulher depende da integração de políticas públicas, do aprimoramento das estruturas de apoio e da transformação cultural da sociedade.

Em síntese, tanto o documentário quanto a realidade brasileira não questionam o avanço significativo que a Lei Maria da Penha representa na luta contra a violência de gênero, mas sim a ausência de participação ativa do Estado, investimentos públicos, concursos, formação continuada dos profissionais, estrutura adequada de atendimento e o comprometimento de toda a sociedade para sua efetivação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a Lei Maria da Penha tenha proporcionado avanços concretos, conforme apresentado diversas vezes durante o artigo, persistem barreiras estruturais, culturais e institucionais que dificultam sua plena efetividade. O enfrentamento dessa violência exige investimento público consistente, educação voltada para a equidade de gênero e capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Trata-se de uma luta diária pela garantia dos direitos das mulheres.

Diante desse panorama, torna-se imprescindível ampliar e fortalecer os serviços de suporte às vítimas, garantindo atendimento humanizado e qualificado nos órgãos de segurança e justiça, aliado a políticas eficazes de assistência social, saúde e moradia. Isso deverá ser feito considerando que um dos maiores desafios no enfrentamento da violência contra a mulher é consolidar uma rede integrada de serviços, capaz de articular programas e projetos de forma coesa, constituindo uma política social que assegure atendimento integral. Atualmente, tais serviços ainda não conseguem suprir plenamente as necessidades das mulheres nem promover mudanças estruturais nos valores sexistas que sustentam a desigualdade (Costa, *et. al*, 2019).

Portanto, a integração de esforços entre governo, sociedade civil e instituições é essencial para superar esses desafios e potencializar os impactos positivos da Lei Maria da Penha, tornando-a um instrumento efetivo de proteção e transformação social para as mulheres brasileiras.

É válido ressaltar que o documentário *Silêncio das Inocentes* exerce papel educativo relevante ao expor uma problemática ainda muito atual. Como observa Perrot (2017, p. 16), “escrever a história das mulheres é sair do silêncio em que elas estavam confinadas”. Esse silêncio funciona como mecanismo do patriarcado, perpetuando dominação, exploração e violência contra as mulheres. É a partir disso que o presente estudo busca romper com esse ciclo, evidenciando os obstáculos à erradicação da violência de gênero, celebrando conquistas e reivindicando avanços contínuos na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gabriel da Silva et al. Avanços e desafios na implementação da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica. *Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, São Paulo-SP, v. 1, n. 1, p. 1, jan./jul. 2025.

BARSTED, Leila Linhares. **Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas**. Cadernos CEPIA, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 1994.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Ministério das Mulheres, Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Relatório anual socioeconômico da mulher: RASEAM.** Ano 7 (mar. 2025). Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/MULHERES, 2025.

CIFALI, Ana Claudia; DE OLIVEIRA GARCIA, Tamires. **Marco normativo e políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: os desafios na efetivação dos direitos.** Sistema Penal & Violência, v. 7, n. 2, p. 138-147, 2015.

COSTA, Indira Mayara de Holanda; PEREIRA, Jéssica Luana Fernandes; ALMEIDA, Joaskara Victória de Souza; SILVA, Kevila Walêssa Galdino da; QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Em briga de marido e mulher se mete a colher: mapeamento analítico dos serviços de prevenção e combate às violências contra as mulheres no Rio Grande do Norte.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2019, Brasília. Anais... Brasília: [s.n.], 2019.

CISNE, Mirla. **Gênero e patriarcado: uma relação necessária para o feminismo.** In: QUEIROZ, Fernanda; RUSSO, Gláucia; GURGEL, Telma (org.). Políticas sociais, serviço social e gênero: múltiplos saberes. Mossoró–RN: Edições UERN, 2012. p. 147–165.

DELPHY, C. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena et al. **Dicionário Crítico do Feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da Propriedade Privada e do Estado.** Tradução Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: BestBolso, 2018

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Rio de Janeiro: Editora Elefante, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Retrato dos feminicídios no Brasil.* São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <[nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf](#)>. Acesso em: 01 abr. 2026.

GAZZOLA, Ique. **Silêncio das Inocentes.** Brasil: 13 de setembro de 2010. Disponível em: <Silêncio das Inocentes - Documentário>. Acesso em: 14 jun. 2025.

HERMANN, Leda M. **Maria da Penha lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar.** 2008. p. 103.

LESFEM – LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE FEMINICÍDIOS; MARIANO, Silvana (Coord.); BERTASSO, Daiane; DIAS, Gabriella Thais Amaral. **Relatório Anual de Feminicídios no Brasil 2025.** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2026. (Monitor de Feminicídios no Brasil)

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis:Vozes, 2002.

PERROT, Michelle. **Minhas histórias das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

QUEIROZ, Fernanda Marques. **Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra mulher**. Mossoró, RN: UERN, 2008.

QUEIROZ, Fernanda Marques. **Violência contra a mulher: "o pessoal é político"**. In: Não se rima amor e dor: representações sociais sobre violência conjugal. Tese de doutorado em Serviço Social. UFPE, Recife, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna. (Coleção Polêmica), 1987.

SAFFIOTI, Heleieth IB. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos pagu, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento?** In: Crítica Marxista. São Paulo, Boitempo, v.1, n. 11, 2000, p. 71-75.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Vanessa Pinheiro da et al. Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica: avanços e desafios. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 3, p. 1-24, 2024.

SILVEIRA, Lenira Polítano da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência**. In: DINIZ, Simone; SILVEIRA, Lenira; MIRIM, Liz (org.). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

Recebido: 05/09/2025

Aceito: 09/02/2026

Publicado: 10/04/2026

COMO CITAR:

OLIVEIRA, Lara Raquely Alves de. Violência contra a mulher: estruturas de dominação e desafios na aplicação da Lei Maria da Penha. **Colineares**, Mossoró, Brasil, v. 11, n. 1, p. 91–102, 2026. DOI: 10.59776/2357-8203.2026.7779. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RCOL/article/view/7779>.